

AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.

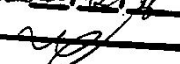
DR. FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

MAJ - DCP  
Recb. em 22/12/16

Victor Otávio F. Martins  
MASP 1.400.276-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444847/2016

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 51052/2010

**SUPRAM TMAP**  
Recb. em 22/12/16  
Vit.   
Victor Otávio Fonseca Martins  
Gestor Ambiental  
Núcleo de Autos de Infração  
DCP - SUPRAM TMAPS6 Uberlândia  
MASP 1.400.276-0 (948) 3367-541

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, já devidamente

qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 444847/2016, vem, por meio de sua procuradora infra-assinada, respeitosamente à presença do Ilmo. Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, apresentar **REQUERIMENTO/RECURSO para revisão da decisão que aplicou EQUIVOCADAMENTE a penalidade de R\$ 23.518,28 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme se passa a expor.**

1.

Consta nos autos o Controle Processual de nº 0277684/2015, o qual considerou, na aplicação da penalidade, a incidência das atenuantes requeridas. Vejamos:





*“Dessa forma, diante da comprovação da conduta, deduzem-se a sujeição pelo Autuado em suportar as sanções aplicadas, com a incidência de atenuantes, o que gera a multa no valor de R\$ 10.000,50 (dez mil reais e cinquenta centavos)”.* (g.n)

2.

Entretanto, o Ofício nº 63-2016, ao informar o Recorrente sobre a aplicação da penalidade, considerou o valor da multa aplicada de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), **NÃO APLICANDO AS ATENUANTES CABÍVEIS, NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL**, o qual foi aprovado pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

No mesmo sentido, foi enviado o Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 0200380365371, no valor de R\$ 23.518,28 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), já que o valor foi corrigido monetariamente em cima do valor integral da multa, não considerando a redução de 50% (cinquenta por cento) em razão das atenuantes cabíveis ao caso em tela.

3.

Diante do exposto, espera e requer seja desconsiderado o DAE de nº 0200380365371, bem como o Ofício de nº 63-2016, para que se cumpra o que fora estipulado no Controle Processual, e devidamente aprovado pelo

2  
*[Handwritten signature]*

Superintendente, que é a aplicação da penalidade no valor de R\$ 10.000,50 (dez mil reais e cinquenta centavos).



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia/MG, 22 de dezembro de 2016.

*Junia Gontijo Cunha*  
**JUNIA GONTIJO CUNHA**

**OAB/MG 107.810**